



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 762

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	11
Convocação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 762

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 19, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o transporte para estudantes de graduação, tecnólogos e técnicos profissionalizantes de ensino médio.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, principalmente, os princípios da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 45 incisos II, IV, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 4046, de 30 de março de 2020, fica regulamentada, através do presente decreto, a gratuidade do transporte de alunos matriculados em curso superior (3º grau) ou em curso profissionalizante, devidamente autorizado pelo Ministério da Educação, residentes em Itararé, para os Municípios de Itapeva/SP e Taquarivaí/SP, durante o período noturno, com uso de veículos de transporte coletivo da Prefeitura, adquiridos ou não com recursos do Programa Caminho da Escola do Fundo Nacional De Educação.

Art. 2º Para fazer jus ao transporte gratuito os estudantes deverão fazer seu cadastro ou a respectiva atualização, inclusive, descrevendo os membros familiares, perante a Secretaria Municipal de Administração, além de preencherem os seguintes requisitos:

- I - residência no município de Itararé há pelo menos 1 (um) ano antes da concessão do benefício;
- II - comprovante de matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino, ou qualquer outro documento que o substitua;
- III - no caso de renovação, atestado de frequência com no mínimo 75% de assiduidade nas matérias cursadas.
- IV - comprovar, os dias/aula semanais através de declaração expedida pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Os acadêmicos transportados, nos termos do caput, serão previamente cadastrados, não sendo admitidos ao ingresso nos veículos antes do prévio cadastro.

Art. 3º. Na ocorrência de número maior de inscritos do que de vagas disponíveis, a Comissão do Transporte Universitário decidirá, por critério de desempate, pelos estudantes que:

- I - possuírem menor renda familiar "per capita".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 762

Página 3 de 11

II – tiverem maior número de dependentes.

III - residirem a mais tempo no Município de Itararé;

Parágrafo Único – A renda familiar “per capita” é calculada dividindo-se o total da renda familiar pelo número de moradores da residência.

Art. 4º É exigência para o recebimento do benefício, frequência às aulas e no transporte de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), comprovadas a cada semestre.

§ 1º O benefício será concedido apenas no prazo estipulado pela instituição conforme curso matriculado, não estendendo para casos de dependências de matérias, cursos extracurriculares e estágios.

§ 2º O benefício será disponibilizado somente para o horário preenchido pelo requerente no ato da inscrição, conforme período do curso matriculado. Fica vedada a utilização do transporte em outros horários e itinerários diferentes ao que a Secretaria Municipal de Administração disponibilizar ao estudante.

§ 3º O estudante não poderá acumular benefícios simultâneos quando matriculado em mais de um curso, devendo optar, obrigatoriamente, por somente um curso.

§ 4º No caso de mudança de curso, o estudante terá direito apenas ao prazo remanescente e especificado na primeira requisição do benefício.

Art. 5º As inscrições realizadas serão submetidas aos procedimentos estabelecidos neste decreto e serão concedidas mediante a disponibilidade de vagas conforme itinerário, instituição e o desligamento de outros estudantes durante o ano.

§ 1º O estudante só poderá dar andamento na inscrição mediante a concordância deste Decreto, sendo assim, é obrigatório que o mesmo tenha o conhecimento total e pleno de seu regimento e diretrizes.

§ 2º A conclusão do cadastro se fará mediante a apresentação de todos documentos solicitados.

§ 3º O estudante que for contemplado com o benefício, receberá uma identificação contendo seus dados pessoais, itinerário, instituição e ativo para utilizar o transporte no ano letivo.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a conferência dos documentos apresentados pelo estudante, se a documentação estiver incompleta, o aluno será comunicado e terá o prazo máximo de 3 dias para encaminhar novamente os documentos pendentes.

§ 1º A não regularização da pendência dentro do prazo, automaticamente cancela sua inscrição para o transporte.

§ 2º É obrigação do estudante efetuar as atualizações de seu endereço de residência, correspondência, e-mail, números de telefone e mudanças de curso/instituição de ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 762

Página 4 de 11

§ 3º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração analisar as condicionantes socioeconômicas para critério de desempate com base nas informações prestadas pelo estudante e dos documentos apresentados conforme Anexos I e II.

§ 4º As inscrições somente serão aceitas mediante apresentação de todos os documentos mencionados no presente decreto.

§ 5º Os estudantes que não observarem os prazos estabelecidos neste decreto perderão o direito de requerer o benefício.

Art. 7º. A análise dos documentos será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração em estrita observância ao previsto neste Decreto, seguindo-se à divulgação da lista dos estudantes contemplados através do Diário Oficial do Município de Itararé.

Art. 8º. Os estudantes contemplados deverão contratar, às suas expensas, seguro de vida a vigorar durante o tempo de benefício do transporte de que trata este decreto, sob pena de ser vedado o acesso ao veículo.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração fornecerá aos estudantes beneficiados uma identificação, a qual deverá ser apresentada, diariamente, ao condutor de cada veículo, sem a mesma não será permitida a entrada e permanência no transporte.

Parágrafo Único. No caso de perda, deverá o estudante providenciar nova identificação junto à Secretaria de Administração, sem qualquer custo.

Art. 10. Se durante ou após a análise/concessão do pedido for constatada informações inverídicas, o transporte gratuito não será concedido ou, se concedido, será imediatamente suspenso.

§ 1º A suspensão do transporte gratuito somente ocorrerá após o devido processo legal com ampla defesa ao estudante.

§ 2º Confirmadas as informações inverídicas, e suspenso o transporte gratuito, a Secretaria Municipal de Administração efetuará memória de cálculo dos valores devidos a razão do valor pago, mensalmente, pelo veículo, dividido pelo número de alunos que se utilizam do transporte, multiplicado pelos meses de utilização do transporte gratuito do estudante suspenso.

§ 3º O pagamento deverá ocorrer, no máximo, em 30 (trinta) dias.

§ 4º O não pagamento acarretará a inscrição do valor em dívida ativa.

Art. 11. Havendo vagas disponíveis, será aberto semestralmente as inscrições para o transporte gratuito, mediante a publicação de edital.

Art. 12. Será nomeada Comissão Especial do Transporte Universitário para análise das disposições deste decreto, subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º A Comissão Especial do Transporte Universitário será composta por 5 (cinco) servidores, sem qualquer benefício adicional na remuneração mensal, sob a presidência do Secretário Municipal de Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 762

Página 5 de 11

§ 2º As atribuições da Comissão Especial do Transporte Universitário são as do presente Decreto.

§ 3º Caberá ao Presidente da Comissão Especial do Transporte Universitário a decisão final acerca de recursos deferindo, indeferindo ou suspendendo o transporte gratuito.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 05 de fevereiro de 2021

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 762

Página 6 de 11

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS PARA BENEFÍCIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DO CANDIDATO

- RG
- CPF ou Carteira de Motorista (CNH)
- Foto do aluno (recente e individual com fundo branco)

DOCUMENTOS ACADÊMICOS

- Comprovante de matrícula ou contrato da instituição de ensino ANO 2021.
- Declaração da instituição de ensino, informando nome do estudante, curso, data de início e término do curso, período em que frequenta e dias da semana em que ocorre o curso.
- no caso de renovação, atestado de frequência com no mínimo 75% de assiduidade nas matérias cursadas.

COMPROVAÇÃO DE MORADIA OBRIGATÓRIA

- Comprovante de residência dos últimos 12(doze) meses em nome do candidato, dos pais ou cônjuge. Um para cada ano, será aceito conta de energia, água, telefônica, carnê de loja, correspondência bancária ou outra correspondência que conste nome, endereço e data.
- Comprovante de residência do mês atual.

DOCUMENTOS PESSOAIS:

- Comprovação de renda de cada componente do núcleo familiar.

COMPROVAÇÃO DE RENDA DE CADA COMPONENTE DO NÚCLEO FAMILIAR

REGISTRO EMPREGATÍCIO

- Cópia da Carteira Profissional (páginas: foto, qualificação civil, do último registro, e página em branco seguinte a este).
- Cópia dos holerites de pagamento dos últimos três meses.
- Declaração, sob as penas da lei, de que está desempregado.

SE APOSENTADO, PENSIONISTA OU AUXÍLIO DOENÇA

- Cópia do Benefício ou extrato pago pelo INSS e/ou Previdência Privada, em caso de aposentado, pensionista ou auxílio doença, do último mês.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 762

Página 7 de 11

SEM REGISTRO EM CARTEIRA/TRABALHO INFORMAL/PRESTADOR DE SERVIÇOS

- Declaração com o valor recebido mensalmente, com firma reconhecida em cartório, contendo, pelo menos, 01 testemunhas que ateste que é verdadeira a informação prestada.
- Reconhecer firma do declarante e da testemunha

SE SÓCIO OU PROPRIETÁRIO DE EMPRESA

- Cópia do Contrato Social
- Cópia de pró-labore dos últimos 3 meses.
- Se inativa, trazer documentos oficiais que comprovem a inatividade.

SE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (M.E.I.)

- Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI Relatório Mensal das Receitas Brutas dos últimos 3 meses;
- Cópia da Declaração de Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual - DASN-SIMEI (Declaração Anual de Rendimentos);
- Se inativa, trazer documentos que comprovem a inatividade.

***SE MORAR SOZINHO**

- Documentos em seu nome referente ao período mínimo de 12 meses (conta de energia, conta telefônica, carnê de loja, correspondência bancária entre outros), sendo 01 para cada mês no endereço atual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 762

Página 8 de 11

ANEXO II

FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO

Preencher tabela abaixo e entregar junto aos documentos do **ANEXO I**.

Composição Familiar: (Todas as pessoas que residirem na mesma casa independente do grau de parentesco e inclusive os membros que não possuem renda. **Incluir Todos**)

Nº	Nome	Parentesco	Idade	Salário
01		Candidato		
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				

Data: ____/____/2021

Ass. Requerente

Nome do Atendente

OBS.: VOCÊ É RESPONSÁVEL LEGAL PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 762

Página 9 de 11

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

•

Eu, _____, portador do RG _____ e do CPF _____ residente e domiciliado à (Rua/Avenida) _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ declaro para os devidos fins do **Decreto nº _____**, que todos os documentos apresentados por mim neste ato, correspondem integralmente com os originais, responsabilizando-me cível, administrativo e criminalmente pela autenticidade deles, bem como pela veracidade das informações por mim prestadas.

Itararé-SP, _____ de _____ de _____

ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 762

Página 10 de 11

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ATENDIDAS PELO MUNICÍPIO

INSTITUIÇÕES ATENDIDAS	CIDADE	HORÁRIOS ATENDIDOS			
		Manhã	Integral	Tarde	Noite
		SIM	NÃO	NÃO	SIM
		SIM	NÃO	NÃO	SIM
		SIM	NÃO	NÃO	SIM
		SIM	NÃO	NÃO	SIM
		SIM	NÃO	NÃO	SIM
		SIM	NÃO	NÃO	SIM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano VII | Edição nº 762

Página 11 de 11

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itararé, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2018, abaixo relacionados, a comparecerem com urgência para manifestarem interesse em assumir os respectivos cargos:

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL (PEBIN)

Classificação	Nome	Documento
42º	PATRICIA APARECIDA AMARAL DE OLIVEIRA ROSA	40056919-X
43º	MARIA CRISTINA XIMARELLI CHAGAS	175795460
44º	DIEGO FRANCISCO PROENCA	410574387
45º	SABATHA FERNANDA FELIX	47292495-3

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL (PEBIN) – P. D.

Classificação	Nome	Documento
2º	VILMAR VIEIRA DA SILVA	37861906-8

Itararé, 22 de fevereiro de 2021.

JOSIEL RODRIGUES DE ALMEIDA

Chefe do Departamento de Recursos Humanos